SIMPLEX FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS (a ser alterada, nos termos desta Ata, para SIMPLEX FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO – DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA)
CNPJ nº 49.261.110/0001-04

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS
REALIZADA EM 30 de setembro de 2026

01. DATA, HORA E LOCAL: Realizada aos 30 dias do mês de setembro de 2026, às 09h, na sede social da AZUMI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Conjunto 302, Vila Gertrudes, CEP 04794-000, na qualidade de administradora do FUNDO ("Administradora").

02. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Cotistas representando 100% das Cotas emitidas pelo Fundo. Fica dispensada a convocação prévia, em razão da presença da totalidade dos Cotistas do Fundo.

03. COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente: Caroline Santurim Coelho de Faria e Secretária: Lívia de Souza Antunes.

04. ORDEM DO DIA: A presente Assembleia Geral Extraordinária tem por objeto deliberar sobre as seguintes matérias: (a) a substituição da Gestora do Fundo, incluindo a transferência dos serviços de gestão para a KIJANI GESTORA DE RECURSOS LTDA. e a definição dos respectivos limites de responsabilidade; (b) a concessão de quitação à Atual Gestora, bem como a aprovação e a ratificação dos atos e operações por ela praticados até a Data de Transferência; (c) o reconhecimento e a quitação de eventuais valores em aberto devidos à Atual Gestora, relativos a despesas incorridas até a Data de Transferência e consideradas encargos do Fundo; e (d) a alteração geral e a consolidação do Regulamento do Fundo, contemplando, entre outras matérias: (I) a alteração da denominação do Fundo e a sua adaptação à categoria de fundo de investimento nas cadeias produtivas do agronegócio, nos termos do Anexo Normativo VI e, subsidiariamente, do Anexo Normativo II, ambos da Resolução CVM 175; (II) a alteração da Política de Investimento, da definição de Direitos Creditórios e das demais definições do Regulamento; (III) a alteração do regime de responsabilidade dos Cotistas, de ilimitada para limitada ao valor das Cotas subscritas e integralizadas; (IV) a alteração da forma de constituição do Fundo, de condomínio aberto para condomínio fechado, com a consequente reformulação das regras de amortização e resgate de Cotas; (V) a reestruturação das Subclasses de Cotas, com a extinção da Subclasse Subordinada Mezanino, a renomeação da Subclasse Subordinada Júnior para Subclasse Subordinada e a consequente renumeração dos Apêndices; (VI) a alteração das características das Cotas de Subclasse Sênior, inclusive do respectivo prazo e da Meta de Remuneração; (VII) a alteração das taxas patrimoniais e a exclusão do serviço de cogestão e da respectiva Taxa de Cogestão; (VIII) a alteração das regras de renúncia, destituição e substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais, inclusive a definição de Justa Causa, de Renúncia Motivada e da

Clicksign 1cb97581-dd90-42c9-b0a3-2e097e7bfda7

Remuneração Extraordinária da Gestora, e do respectivo quórum de deliberação; (IX) a alteração das atribuições do Consultor Especializado e a inclusão de obrigações adicionais da Gestora; (X) a alteração dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Cessão, inclusive com a inclusão de Critérios Socioambientais; (XI) a revisão dos encargos do Fundo; (XII) a inclusão de novos fatores de risco; (XIII) a alteração dos Eventos de Avaliação e dos Eventos de Liquidação; (XIV) a substituição integral do Anexo II – Política de Cobrança; (XV) a atualização do endereço da sede da Administradora; e (XVI) a consequente consolidação do Regulamento.

05. DELIBERAÇÕES: Os cotistas, sem ressalvas, deliberaram e aprovaram a:

a. A transferência dos serviços de Gestão do Fundo para a **KIJANI GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, sociedade empresária com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Prof. Atílio Innocenti, nº 474, conjunto 903, Vila Nova Conceição, CEP 04538-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.125.493/0001-07, devidamente autorizada pela CVM para gestão de carteiras de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 19.351;

   a. Os Cotistas reconhecem e declaram que a **KIJANI GESTORA DE RECURSOS LTDA** não teve qualquer participação, ingerência ou responsabilidade sobre os atos, fatos, decisões, omissões, operações, políticas, controles, procedimentos ou condutas ocorridos anteriormente à Data de Transferência da gestão, ainda que tais atos ou fatos venham a produzir efeitos após essa data, ficando a Nova Gestora expressamente isenta de qualquer responsabilidade por passivos, contingências, perdas, danos, penalidades, autuações ou reclamações relacionadas a períodos anteriores.
   b. A responsabilidade da Nova Gestora limita-se estritamente aos atos praticados a partir da Data de Transferência, no exercício regular de suas atribuições legais e regulamentares, nos termos da Resolução CVM nº 175/2022 e do Regulamento do Fundo.
   c. A Nova Gestora poderá confiar integralmente, sem dever de verificação retroativa, nas informações, documentos, demonstrações, registros e dados fornecidos pela Administradora, Custodiante, Gestora anterior ou demais prestadores de serviços, não lhe sendo imputável responsabilidade por eventuais inconsistências, inexatidões ou omissões relativas a períodos anteriores à Data de Transferência.
   d. A presente substituição de gestor não implica solidariedade, sucessão ou assunção de obrigações entre a Nova Gestora e a Gestora anterior, para quaisquer fins, inclusive civis, administrativos, regulatórios ou tributários.
   e. A Nova Gestora não assume qualquer responsabilidade por passivos ambientais, imobiliários, regulatórios ou contratuais relacionados a ativos adquiridos ou geridos antes da Data de Transferência.

Clicksign 1cb97581-dd90-42c9-b0a3-2e097e7bfda7

b. Dar à **Atual Gestora** plena, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação a todos os atos praticados por ela até a Data de Transferência

c. Aprovar e ratificar, por meio da presente, todos os atos e operações executados pela **Atual Gestora** anteriormente à presente substituição de gestão, desde a data de início das suas atividades como gestora até a Data de Transferência;

d. Reconhecer eventuais valores em aberto devidos à **Atual Gestora**, os quais correspondem a despesas consideradas como encargos do Fundo incorridas até então;

e. Alterar, de forma geral, e consolidar o Regulamento do Fundo, nos seguintes termos:

a. Alterar a denominação do Fundo, que passará a ser SIMPLEX FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO – DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA, em razão da adaptação do Fundo à categoria de fundo de investimento nas cadeias produtivas do agronegócio, de que tratam a Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993, e o Anexo Normativo VI e, subsidiariamente, o Anexo Normativo II, ambos da Resolução CVM 175, com o consequente ajuste das referências à denominação e à regulamentação aplicável ao longo de todo o Regulamento, de seus Anexos e de seus Apêndices;
b. Alterar a Política de Investimento e a definição de "Direitos Creditórios", que passará a contemplar os direitos creditórios originados no âmbito das cadeias produtivas do agronegócio, representados, sem limitação, por cédula de produto rural (CPR), cédula de produto rural financeira (CPR-F), cédula de produto rural com liquidação financeira garantida (CPR-G), duplicatas e direitos creditórios decorrentes de termos de confissão de dívida, contratos de compra e venda ou instrumentos equivalentes, observada a Alocação Mínima;
c. Incluir, alterar e excluir definições do Capítulo 1 do Regulamento, para refletir a nova estrutura do Fundo, entre as quais as definições de "Anexo Normativo II", "Anexo Normativo VI", "Cedente", "Devedor", "Endossante", "Produtor Rural", "Garantia", "Critérios Socioambientais", "Índice de Inadimplência", "Justa Causa", "Renúncia Motivada", "Remuneração Extraordinária da Gestora", "Novo Gestor" e "Partes Indenizáveis", bem como substituir, em todo o Regulamento, a expressão "Direitos Creditórios Adquiridos" por "Direitos Creditórios Cedidos";
d. Alterar o regime de responsabilidade dos Cotistas, previsto no Capítulo 16 do Anexo I do Regulamento, de responsabilidade ilimitada para responsabilidade limitada ao valor das Cotas subscritas e integralizadas, nos termos do artigo 18, caput, da

Clicksign 1cb97581-dd90-42c9-b0a3-2e097e7bfda7

Resolução CVM 175, restando dispensada a celebração do Termo de Ciência e Assunção de Responsabilidade Ilimitada de que trata o Suplemento A da Resolução CVM 175;

e. Alterar a forma de constituição do Fundo, de condomínio aberto para condomínio fechado, com a consequente reformulação das regras de negociação, amortização e resgate das Cotas previstas no Capítulo 11 do Anexo I do Regulamento, incluindo (i) a exclusão do resgate de Cotas por solicitação do Cotista e das regras a ele relativas, entre as quais o prazo de conversão de D+29, o valor mínimo de resgate e o horário para aplicação e resgate previsto nos Apêndices; (ii) a exclusão da hipótese de resgate de Cotas Subordinadas em razão de excesso de cobertura e da faculdade de fechamento do Fundo para resgates; (iii) a previsão de amortização e resgate integral das Cotas de Subclasse Sênior ao final do respectivo Prazo da Subclasse, independentemente de solicitação dos Cotistas, em até 30 (trinta) dias corridos; e (iv) a limitação do resgate em direitos creditórios e ativos financeiros às Cotas de Subclasse Sênior;

f. Extinguir a Subclasse Subordinada Mezanino e renomear a Subclasse Subordinada Júnior, que passará a denominar-se "Subclasse Subordinada", de modo que o Fundo passará a ter 2 (duas) Subclasses de Cotas – Sênior e Subordinada –, com a consequente exclusão dos Apêndices relativos às subclasses extintas e a renumeração dos Apêndices remanescentes, que passarão a ser "Apêndice A – Cotas de Subclasse Sênior" e "Apêndice B – Cotas de Subclasse Subordinada", ajustando-se, ainda, a ordem de alocação de recursos e o Índice de Subordinação;

g. Alterar as características das Cotas de Subclasse Sênior, que passarão a ter prazo de duração de 5 (cinco) anos contados da Data de Integralização Inicial, prorrogável por mais 2 (dois) anos, a exclusivo critério da Gestora, ao final do qual serão integralmente amortizadas e resgatadas, e cuja Meta de Remuneração passará a corresponder à variação anual da Taxa DI acrescida de 5% (cinco por cento) ao ano, em substituição à variação anual da Taxa DI acrescida de 4,5% (quatro vírgula cinco por cento) ao ano;

h. Estabelecer que as Cotas de Subclasse Subordinada terão prazo indeterminado e não serão objeto de amortização ou resgate a qualquer título, ressalvada exclusivamente a hipótese de liquidação do Fundo;

i. Excluir o serviço de cogestão do rol de serviços passíveis de contratação em benefício do Fundo, bem como a respectiva Taxa de Cogestão;

j. Alterar as taxas patrimoniais aplicáveis à Subclasse Subordinada, que, em razão das alterações previstas nos itens acima, passará a constar do "Apêndice B", as quais passarão a ser estabelecidas nos seguintes termos:

> ***Taxa de Administração***: *A Taxa de Administração da Subclasse Subordinada, a ser paga à Administradora pelos serviços prestados à Subclasse, corresponde ao* ***percentual anual*** *de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), a ser calculado*

Clicksign 1cb97581-dd90-42c9-b0a3-2e097e7bfda7

sobre o valor total do Patrimônio Líquido da Classe, incluindo todas as suas Subclasses, observado, ainda, o valor mínimo mensal de R$ 15.000,00 (quinze mil reais).

***Taxa de Gestão**: A Taxa de Gestão da Subclasse Subordinada, a ser paga à Gestora pelos serviços prestados à Subclasse, corresponde ao **percentual anual** de 1,00% (um por cento), a ser calculado sobre o valor total do Patrimônio Líquido da Classe, incluindo todas as suas Subclasses, sem valor mínimo mensal.*

***Taxa de Custódia**: Os custos relativos aos serviços de custódia prestados à Subclasse Subordinada pelo Custodiante estão integralmente incluídos na Taxa de Administração, não sendo devida qualquer remuneração adicional ao Custodiante a título de Taxa de Custódia.*

***Taxa da Consultoria Especializada**: a Taxa da Consultoria Especializada da Subclasse Subordinada, a ser paga ao Consultor Especializado pelos serviços prestados à Subclasse, corresponde ao **percentual anual** de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento), a ser calculado sobre o valor total do Patrimônio Líquido da Classe, incluindo todas as suas Subclasses.*

k. Alterar o Capítulo 9 da parte geral do Regulamento, que trata da substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais, para (i) prever a destituição, com ou sem Justa Causa, e a Renúncia Motivada da Gestora; (ii) definir "Justa Causa"; (iii) estabelecer que, nas hipóteses de destituição da Gestora sem Justa Causa ou de Renúncia Motivada, será devida à Gestora remuneração complementar equivalente a 24 (vinte e quatro) meses do valor original da Taxa de Gestão ("Remuneração Extraordinária da Gestora"), integralmente suportada pelo Novo Gestor e não deduzida do Patrimônio Líquido; e (iv) disciplinar as consequências e responsabilidades aplicáveis à destituição por Justa Causa;

l. Incluir, no Capítulo 14 do Anexo I do Regulamento, quórum qualificado de 80% (oitenta por cento) das Cotas em circulação, tanto em primeira quanto em segunda convocação, para a destituição da Gestora sem Justa Causa, bem como ajustar as demais disposições sobre convocação, instalação, deliberação e vedação de voto nas Assembleias Gerais e as respectivas remissões internas;

m. Alterar o Capítulo 10 da parte geral do Regulamento para (i) estabelecer que a atuação do Consultor Especializado é facultativa e de natureza exclusivamente consultiva, sem poderes de decisão, de representação do Fundo ou de gestão da Carteira, cabendo sempre e unicamente à Gestora a validação das Condições de Cessão e a decisão sobre a aquisição dos Direitos Creditórios; e (ii) prever a indenização, pelo Fundo, das Partes Indenizáveis, nas hipóteses e limites ali previstos;

Clicksign 1cb97581-dd90-42c9-b0a3-2e097e7bfda7

n. Incluir obrigações adicionais da Gestora, consistentes (i) na realização da conciliação dos recebimentos em, no máximo, D+2; e (ii) na disponibilização semanal aos Cotistas, por meio de lâmina de informações, até o 2º (segundo) Dia Útil da semana subsequente, do Índice de Subordinação e da respectiva memória de cálculo, do Patrimônio Líquido do Fundo e de cada Subclasse, da rentabilidade acumulada, do aging da Carteira, da relação de Devedores e/ou Sacados inadimplentes, da provisão para perdas constituída, do histórico das cessões e do enquadramento da Carteira;

o. Alterar a Cláusula 7ª do Anexo I do Regulamento, que dispõe sobre os critérios de elegibilidade e as condições de cessão, a qual passará a vigorar com a seguinte redação:

> 7.3 Os Direitos Creditórios a serem cedidos ao Fundo deverão atender, ainda, às condições abaixo, bem como deverão ser submetidos previamente à análise do Consultor Especializado, que será responsável por verificar as seguintes Condições de Cessão ("Condições de Cessão"):
>
> a) até 10% (dez por cento) do PL poderá ser representado por Direitos Creditórios de Devedores/Sacados pertencentes ao mesmo Grupo Econômico observado que esse percentual poderá ser elevado até 100% (cem por cento) desde que atendidos os requisitos e restrições dispostos no Art. 45 e seguintes, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 175.
>
> b) o prazo médio da carteira de Direitos Creditórios cedidos não será superior a 720 (setecentos e vinte) dias;
>
> c) a taxa mínima de cessão correspondente a 1,8% a.m. (um vírgula oito por cento ao mês);
>
> d) até 100% (cem por cento) do PL poderá ser alocado em operações compromissadas;
>
> e) até 5% (cinco por cento) do PL poderão ser representados por Direitos Creditórios a performar de um mesmo originador, quando não contarem com garantia de instituição financeira ou de sociedade seguradora; e
>
> f) até 30% (trinta por cento) do PL poderá estar representado por créditos a performar.
>
> g) Até 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo poderá ser utilizado para a aquisição de recebíveis cedidos por empresas e/ou

Clicksign 1cb97581-dd90-42c9-b0a3-2e097e7bfda7

pessoas físicas que não façam parte do Grupo Suprema, desde que atendidas as condições de cessão e os critérios de elegibilidade.

h) os Cedentes e os devedores dos Direitos Creditórios deverão observar os Critérios Socioambientais estabelecidos no Regulamento, sendo certo que, caso o devedor seja Produtor Rural, este deverá possuir Cadastro Ambiental Rural (CAR) ativo e regularidade ambiental compatível com a legislação vigente; e

i) os limites de concentração para Direitos Creditórios de um mesmo cedente ou grupo econômico somente se aplicam se o Cedente realizar operações com coobrigação. Quando o título for cedido sem coobrigação, não há limite de concentração de Cedente.

p. Revisar o rol de encargos do Fundo previsto no Capítulo 12 da parte geral do Regulamento, para adequá-lo ao artigo 53 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, incluindo, entre outros, as despesas relacionadas ao registro dos Direitos Creditórios Cedidos na Entidade Registradora, à contratação, manutenção e utilização de sistemas de gestão de fundos de investimento em direitos creditórios e de plataformas de verificação de crédito e aos serviços de originação, cobrança e verificação de lastro;

q. Incluir novos fatores de risco no Capítulo 10 do Anexo I do Regulamento, relativos a riscos climáticos, sanitários e de produção agropecuária, à concentração da carteira e do fluxo de originação em Cedentes integrantes do Grupo Suprema, à excussão de garantias, a riscos socioambientais e ao risco de desenquadramento da categoria de fundo de investimento nas cadeias produtivas do agronegócio, bem como ajustar o fator de risco relativo ao bloqueio da conta de titularidade do Fundo;

r. Alterar os Eventos de Avaliação, de modo que passará a configurar Evento de Avaliação a manutenção do Índice de Subordinação abaixo de 15% (quinze por cento) por período superior a 30 (trinta) dias, em substituição ao prazo de 90 (noventa) dias, com a exclusão da hipótese de cessação da prestação de serviços pelo Consultor Especializado, e incluir, entre os Eventos de Liquidação, (i) a falência ou o requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial da Cedente; e (ii) a condenação criminal transitada em julgado de qualquer sociedade integrante do grupo econômico da Cedente;

s. Substituir integralmente o Anexo II – Política de Cobrança do Regulamento, que passará a disciplinar (i) o acompanhamento preventivo, pela Cedente, em D–30, D–05 e D–00; (ii) a cobrança amigável, pela Cedente e às suas expensas, de D+01 a D+60; (iii) a transferência da condução da cobrança à Gestora a partir de D+60, com notificação extrajudicial e protesto em D+61, excussão das Garantias em D+75 e cobrança judicial em D+91, observado o saldo devedor mínimo de R$ 3.000,00 (três

Clicksign 1cb97581-dd90-42c9-b0a3-2e097e7bfda7

mil reais); (iv) as hipóteses de antecipação da transferência da cobrança à Gestora; (v) os requisitos da renegociação, que depende de aprovação prévia e expressa da Gestora e observa o limite de desconto de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) sobre os encargos moratórios, vedado o desconto sobre o principal; e (vi) a não aplicação dos procedimentos de acompanhamento preventivo e de cobrança amigável pela Cedente aos Direitos Creditórios adquiridos de cedentes que não integrem o Grupo Suprema; (vii) a obrigatoriedade de que todos os pagamentos relativos aos Direitos Creditórios Cedidos sejam recebidos exclusivamente na Conta do Fundo, com repasse pela Cedente em até 1 (um) Dia Útil na hipótese de recebimento indevido; e (viii) a faculdade de a Gestora deixar de adotar medidas de cobrança em relação a Direitos Creditórios Cedidos cujo saldo devedor atualizado seja inferior a R$ 50,00 (cinquenta reais);

t. Proceder aos demais ajustes de redação, numeração, remissões internas e nomenclatura decorrentes das deliberações acima ao longo de todo o Regulamento, de seus Anexos e de seus Apêndices, inclusive a substituição das expressões "Assembleia de Cotistas" por "Assembleia Geral" e "Consultoria Especializada" por "Consultor Especializado" e a correção das referências cruzadas entre cláusulas;

u. Atualização do endereço da sede da Administradora, que passará a ser: Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Conjunto 302, Vila Gertrudes, CEP 04794-000, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

v. Consolidação do Regulamento do Fundo a fim de refletir as deliberações supra aprovadas com vigência a partir da conclusão das assinaturas.

Os cotistas, neste ato: (i) declaram-se cientes das deliberações acima aprovadas; (ii) tiveram acesso a nova versão do Regulamento e não possuem quaisquer dúvidas sobre tais alterações; (iii) autorizam a Administradora a realizar todas as alterações necessárias nos instrumentos do Fundo em razão das deliberações acima aprovadas; (iv) aprovam o Regulamento consolidado na forma do Anexo I; e (v) dispensam a Administradora do envio do resumo da deliberação da presente ata, conforme a regulação vigente.

06. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, a Assembleia Geral foi encerrada com a lavratura da presente ata.

As partes declaram a veracidade de seus endereços eletrônicos, bem como autorizam o uso para todos os atos diretamente relacionados a este instrumento, conforme a regulamentação aplicável.

Clicksign 1cb97581-dd90-42c9-b0a3-2e097e7bfda7

As Partes conferem expressa anuência para que a presente Ata seja celebrada por meio de assinaturas eletrônicas, nos termos do artigo 10, da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, devendo, em casos de contingência, ser firmado de forma impressa.

Ao assinarem por meio de assinaturas eletrônicas, as partes declaram a integridade, autenticidade e regularidade da Ata.

São Paulo, 30 de setembro de 2026.

Caroline Santurim Coelho de Faria
Presidente

Lívia de Souza Antunes
Secretária

AZUMI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Administradora

ASSET BANK – ASSET MANAGEMENT LTDA.
Gestora Substituída

KIJANI GESTORA DE RECURSOS LTDA.
Nova Gestora

Clicksign 1cb97581-dd90-42c9-b0a3-2e097e7bfda7

Ata_AGE_SIMPLEX_FIDC_30_09_2026_KJN_.pdf

Documento número #1cb97581-dd90-42c9-b0a3-2e097e7bfda7

Hash do documento original (SHA256): 30d076003b0b67a741d67d5dd5f4b4f126179e5c78fab63544c16f3cb8d8dc0f

Hash do PAdES (SHA256): b9927e5e6108412fa83d29e8f8de0867af7e7bfa5d0a83833205b03ef059dcd6

Assinaturas

3 assinaturas digitais e 3 assinaturas eletrônicas

CAROLINE SANTURIM COELHO DE FARIA
CPF: 374.016.638-05
Assinou como presidente em 30 set 2026 às 10:42:16

Lívia de Souza Antunes
CPF: 496.937.718-93
Assinou como secretário(a) em 30 set 2026 às 11:21:08

GUILHERME AUGUSTO FANELLI
CPF: 404.521.248-59
Assinou como representante legal em 30 set 2026 às 10:49:16
Emitido por AC SAFEWEB RFB v5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 27 mai 2027

Bruno Rafael dos Santos Santana
CPF: 048.378.049-93
Assinou como representante legal em 30 set 2026 às 10:49:19

VITOR PEREDO MOSCATELLI
CPF: 332.506.578-32
Assinou como representante legal em 30 set 2026 às 10:56:25
Emitido por AC SAFEWEB RFB v5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 29 nov 2027

Eli Françoso Tassim
CPF: 315.873.688-89
Assinou como representante legal em 30 set 2026 às 11:19:37
Emitido por AC ONLINE RFB v5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 14 jan 2027

Log

30 set 2026, 08:55:27	Operador com email caroline.faria@azumidtvm.com.br na Conta b8364f35-05fd-482c-b9bf-1e06d7edca3a criou este documento número 1cb97581-dd90-42c9-b0a3-2e097e7bfda7. Data limite para assinatura do documento: 30 de outubro de 2026 (08:55). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
30 set 2026, 10:41:43	Operador com email caroline.faria@azumidtvm.com.br na Conta b8364f35-05fd-482c-b9bf-1e06d7edca3a adicionou à Lista de Assinatura: vitor.moscatelli@azumidtvm.com.br para assinar como representante legal, via E-mail. Pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo VITOR PEREDO MOSCATELLI e CPF 332.506.578-32.
30 set 2026, 10:41:43	Operador com email caroline.faria@azumidtvm.com.br na Conta b8364f35-05fd-482c-b9bf-1e06d7edca3a adicionou à Lista de Assinatura: eli.tassim@azumidtvm.com.br para assinar como representante legal, via E-mail. Pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Eli Françoso Tassim e CPF 315.873.688-89.
30 set 2026, 10:41:44	Operador com email caroline.faria@azumidtvm.com.br na Conta b8364f35-05fd-482c-b9bf-1e06d7edca3a adicionou à Lista de Assinatura: guilherme.fanelli@asset.com.br para assinar como representante legal, via E-mail. Pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo GUILHERME AUGUSTO FANELLI e CPF 404.521.248-59.
30 set 2026, 10:41:45	Operador com email caroline.faria@azumidtvm.com.br na Conta b8364f35-05fd-482c-b9bf-1e06d7edca3a adicionou à Lista de Assinatura: livia.antunes@azumidtvm.com.br para assinar como secretário(a), via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Lívia de Souza Antunes e CPF 496.937.718-93.
30 set 2026, 10:41:45	Operador com email caroline.faria@azumidtvm.com.br na Conta b8364f35-05fd-482c-b9bf-1e06d7edca3a adicionou à Lista de Assinatura: caroline.faria@azumidtvm.com.br para assinar como presidente, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo CAROLINE SANTURIM COELHO DE FARIA.
30 set 2026, 10:41:46	Operador com email caroline.faria@azumidtvm.com.br na Conta b8364f35-05fd-482c-b9bf-1e06d7edca3a adicionou à Lista de Assinatura: kijani@kijani.com.br para assinar como representante legal, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Bruno Rafael dos Santos Santana.
30 set 2026, 10:42:16	CAROLINE SANTURIM COELHO DE FARIA assinou como presidente. Pontos de autenticação: Token via E-mail caroline.faria@azumidtvm.com.br. CPF informado: 374.016.638-05. IP: 200.168.220.82. Componente de assinatura versão 1.1522.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.

30 set 2026, 10:49:16	GUILHERME AUGUSTO FANELLI assinou como representante legal. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A1 e-cpf. CPF informado: 404.521.248-59. IP: 200.168.220.82. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -21.77178687320395 e longitude -48.17149868665073. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1522.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
30 set 2026, 10:49:19	Bruno Rafael dos Santos Santana assinou como representante legal. Pontos de autenticação: Token via E-mail kijani@kijani.com.br. CPF informado: 048.378.049-93. IP: 189.97.10.30. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.32967075897929 e longitude -51.17765416474283. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1522.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
30 set 2026, 10:56:25	VITOR PEREDO MOSCATELLI assinou como representante legal. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A3 e-cpf. CPF informado: 332.506.578-32. IP: 201.48.230.197. Componente de assinatura versão 1.1522.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
30 set 2026, 11:19:37	Eli Françoso Tassim assinou como representante legal. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A3 e-cpf. CPF informado: 315.873.688-89. IP: 201.48.230.197. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.62306022873556 e longitude -46.70202636767952. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1522.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
30 set 2026, 11:21:08	Lívia de Souza Antunes assinou como secretário(a). Pontos de autenticação: Token via E-mail livia.antunes@azumidtvm.com.br. CPF informado: 496.937.718-93. IP: 201.48.230.197. Componente de assinatura versão 1.1522.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
30 set 2026, 11:21:16	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 1cb97581-dd90-42c9-b0a3-2e097e7bfda7.

ICP Brasil

Documento assinado com validade jurídica.
Para conferir a validade, acesse https://www.clicksign.com/validador e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.
As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 1cb97581-dd90-42c9-b0a3-2e097e7bfda7, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.